



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2024-CMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20241128/0001-60



## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO: 2024/2024 OU SUPERIOR	1.0	Unidade	117.063,33	117.063,33

VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO: 2024/2024 OU SUPERIOR - TIPO HATCH 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, ZERO KM, NA COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS COM ABS NAS QUATRO RODAS, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS NAS 02 PORTAS DIANTEIRAS, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DE GARANTIA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO EMPLACADO E LICENCIADO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 117.063,33 (cento e dezessete mil sessenta e três reais e trinta e três centavos).
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição se faz necessária para ampliar a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cruz-Ce, e conseqüentemente melhorar as atividades desenvolvidas com a utilização do veículo, como viagens feitas por vereadores e servidores dentro e fora do município quando à serviços desta Câmara Municipal.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Após a realização do levantamento de mercado e análise comparativa entre as duas soluções apresentadas - aquisição do veículo zero quilômetro (Solução 01) e locação do veículo (Solução 02) - ficou claro que a Solução 01, que envolve a aquisição do veículo, é a opção mais vantajosa para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cruz/CE.
- 3.2. A Solução 01 - Aquisição do Veículo, se demonstrou mais alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade e conveniência da administração pública, considerando as condições orçamentárias e as necessidades de longo prazo do órgão.
- 3.3. Portanto, com base nas análises financeiras, operacionais e nas vantagens a longo prazo, a Solução 01 - Aquisição do Veículo, é claramente a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruz/CE. Ela proporciona maior segurança jurídica e econômica, redução de custos operacionais ao longo do tempo e maior controle sobre o bem, garantindo eficiência na gestão pública e atendendo adequadamente as necessidades de mobilidade do órgão.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do item é de **10 (dez) dias corridos**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas, Cruz/CE.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
  - 6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou encaminhamento pelo contratado da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

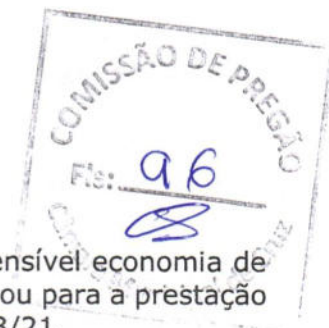
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

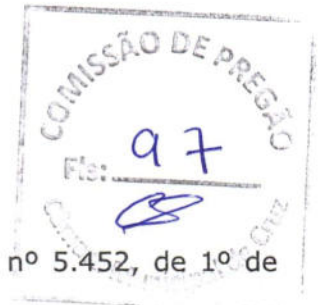
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ ;

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

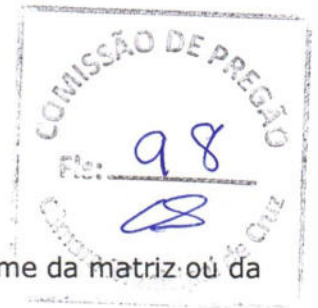
8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



8.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruz, na dotação: 1301.01.031.0001.2.094 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no elemento de despesa: 44905246 - Equipamentos e Material Permanente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cruz/CE, 04 de dezembro de 2024

**Jacinto Vasconcelos Albuquerque**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2024-CMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20241128/0001-60



**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

Tal aquisição se faz necessária para ampliar a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cruz-Ce, e conseqüentemente melhorar as atividades desenvolvidas com a utilização do veículo, como viagens feitas por vereadores e servidores dentro e fora do município quando à serviços desta Câmara Municipal.

**2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

A aquisição de veículo automotor zero quilômetro tipo passeio para a Câmara Municipal de Cruz/CE visa atender as necessidades operacionais de transporte, garantindo eficiência, segurança e adequação as condições orçamentárias do órgão. Para assegurar que o processo de contratação atenda as exigências sem frustrar o caráter competitivo da licitação, são definidos os seguintes requisitos essenciais:

**Tipo de Veículo:** O veículo a ser adquirido deve ser do tipo passeio, com capacidade para transportar até 5 (cinco) ocupantes, atendendo as necessidades de deslocamento de vereadores e servidores para as atividades da Câmara Municipal. O modelo deve ser adequado ao uso urbano e rodoviário, considerando a infraestrutura de transporte de Cruz/CE.

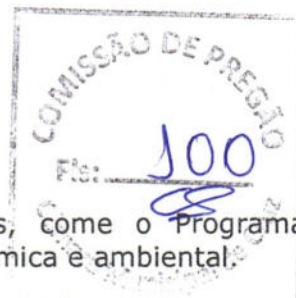
**Condição de Novo:** O veículo deverá ser zero quilômetro, ou seja, novo de fábrica, sem histórico de uso, para garantir a durabilidade e segurança adequadas ao longo de sua utilização. Este requisito visa evitar custos de manutenção precoce e assegurar que o veículo atenda as normas de segurança e eficiência energéticas mais atuais.

**Eficiência Energética:** O modelo do veículo deverá atender aos parâmetros de eficiência energética e baixo consumo de combustível, visando a redução dos custos operacionais e o impacto ambiental da frota pública. A preferência será dada a modelos que possuam selo de





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



eficiência energética de acordo com as regulamentações vigentes, como o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental.

**Emissões de Poluentes:** O veículo deverá atender as normas de emissões de poluentes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e aos padrões de emissão do Euro 5, com foco na redução da poluição atmosférica e no comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Esse requisito contribui para o compromisso com a redução da pegada de carbono e com a preservação do meio ambiente.

**Segurança e Conforto:** O veículo deverá ser equipado com sistemas modernos de segurança, como airbags, freios ABS, controle de estabilidade e outros dispositivos que garantam a proteção dos ocupantes e a conformidade com as normas de segurança veicular. Além disso, deve oferecer conforto adequado para os ocupantes, especialmente em viagens mais longas.

**Garantia:** O veículo deverá ter garantia mínima de 3 (três) anos, que cubra defeitos de fabricação e partes essenciais do veículo, de modo a assegurar a longevidade e minimizar custos com manutenções não previstas.

**Sustentabilidade Econômica:** O veículo deverá apresentar um custo-benefício favorável, considerando o preço de aquisição e o valor de manutenção ao longo de sua vida útil. O modelo a ser escolhido deve oferecer uma solução econômica a longo prazo, com um bom equilíbrio entre preço de compra, consumo de combustível e custos com manutenção.

**Sustentabilidade Social:** A contratação deverá observar a prioridade de contratação de empresas locais ou regionais, quando possível, para fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento social da região. Além disso, a empresa fornecedora deve comprovar que adota boas práticas trabalhistas e respeito aos direitos dos trabalhadores, garantindo condições de trabalho justas e seguras.

Esses requisitos são essenciais para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cruz/CE, assegurando que a contratação seja vantajosa, eficiente e sustentável, sem exageros que possam limitar a competitividade ou sobrecarregar o processo licitatório.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A estimativa da quantidade está baseada na necessidade identificada pela Câmara Municipal de Cruz/CE, que requer a aquisição de veículo para atender as demandas de transporte da instituição.

A quantidade estimada a ser adquirida é de: **1 (um) veículo zero quilômetro** – destinado ao transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal para desempenharem suas atividades administrativas, legislativas e outros compromissos oficiais.

O veículo deverá ser adquirido com especificações previamente detalhadas, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste estudo, com o intuito de proporcionar eficiência no uso, segurança e adequação as necessidades do órgão.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Durante o processo de levantamento de mercado para a aquisição de veículo zero quilômetro para a Câmara Municipal de Cruz, foram identificadas duas possíveis soluções que podem atender à necessidade levantada:





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



• **Solução 01 – Aquisição do Veículo**

Na aquisição do veículo o órgão público compraria um veículo novo, zero quilômetro, de acordo com as especificações estabelecidas. Este veículo seria de propriedade da Câmara Municipal de Cruz/CE, o que implicaria em alguns benefícios e custos:

**VANTAGENS**

- **Costa Inicial:** Embora o custo inicial de aquisição seja superior ao da locação, ele representa um único pagamento, garantindo a propriedade do veículo. Isso elimina os pagamentos recorrentes e permite o planejamento financeiro a longo prazo.
- **Redução de Custos Operacionais:** A aquisição de um veículo novo tende a gerar menores custos com manutenção nos primeiros anos, uma vez que veículos novos têm maior confiabilidade e menor necessidade de reparos, além de menor consumo de combustível.
- **Permanência do Veículo:** Após o pagamento, o veículo se torna patrimônio da Câmara Municipal, o que significa que não haverá a necessidade de renovar contratos de locação ou pagamentos mensais ao longo do tempo.
- **Sustentabilidade:** A aquisição permite uma maior autonomia e controle sobre o veículo, sem a dependência de terceiros para a disponibilização do bem.

• **Solução 02 – Locação do Veículo**

Na locação do veículo, a Câmara Municipal de Cruz/CE contrataria uma empresa especializada para fornecer o veículo pelo prazo necessário, com custos mensais estabelecidos no contrato.

**VANTAGENS**

- **Menor Custo Inicial:** O valor do pagamento mensal para locação é significativamente mais baixo do que o custo de aquisição, o que poderia liberar recursos para outras áreas da administração pública.
  - **Services Inclusos:** Normalmente, contratos de locação incluem a manutenção do veículo, o que pode representar economia com reparos e serviços preventivos.
  - **Flexibilidade:** A locação permite a troca de veículos, caso haja necessidade de adequação a novos modelos ou se o veículo locado apresentar problemas frequentes.
- **Comparação entre as soluções:** Após análise detalhada, foi identificado que a solução 2, embora o custo inicial seja menor, os pagamentos mensais contínuos podem superar o valor de aquisição do veículo ao longo dos anos. Além disso, ao final do contrato de locação, o órgão não terá propriedade sobre o veículo e terá que renovar o contrato ou procurar uma nova solução. A locação envolve a dependência de um fornecedor externo para disponibilizar o veículo, o que pode gerar problemas caso haja falhas no serviço, como a demora na entrega ou a indisponibilidade do veículo contratado. Ao final do período de locação, não há possibilidade de recuperar qualquer valor investido, já que o veículo não pertence à administração pública.

Após o levantamento das duas soluções, ficou evidente que a Solução 01 - Aquisição do Veículo é a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruz/CE sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Embora a aquisição do veículo envolva um custo inicial maior, ela apresenta um custo total mais baixo ao longo do tempo, pois elimina os pagamentos mensais constantes e possibilita a recuperação parcial do investimento. Além disso, a aquisição oferece maior controle e autonomia, sem a dependência de fornecedores externos, e contribui para a sustentabilidade econômica da administração pública, ao evitar gastos contínuos com locação.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



**6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)**

Para a estimativa dos preços de mercado ou a previsão de preços referenciais, o setor de compras da Câmara Municipal de Cruz-Ce, teve por base cotações de preços obtidas diretamente com potenciais fornecedores, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
01	VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO: 2024/2024 OU SUPERIOR - TIPO HATCH 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, ZERO KM, NA COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS COM ABS NAS QUATRO RODAS, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS NAS 02 PORTAS DIANTEIRAS, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DE GARANTIA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO EMPLACADO E LICENCIADO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	Unidade	01	117.063,33	117.063,33
VALOR TOTAL					117.063,33

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Após a realização do levantamento de mercado e análise comparativa entre as duas soluções apresentadas - aquisição do veículo zero quilômetro (Solução 01) e locação do veículo (Solução 02) - ficou claro que a Solução 01, que envolve a aquisição do veículo, é a opção mais vantajosa para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cruz/CE.

A Solução 01 - Aquisição do Veículo se demonstrou mais alinhada aos objetivos de eficiência, economicidade e conveniência da administração pública, considerando as condições orçamentárias e as necessidades de longo prazo do órgão.

Portanto, com base nas análises financeiras, operacionais e nas vantagens a longo prazo, a Solução 01 - Aquisição do Veículo, é claramente a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruz/CE. Ela proporciona maior segurança jurídica e econômica, redução de custos operacionais ao longo do tempo e maior controle sobre o bem, garantindo eficiência na gestão pública e atendendo adequadamente as necessidades de mobilidade do órgão.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A decisão de não parcelar a contratação da aquisição do veículo para a Câmara Municipal de Cruz se fundamenta no caráter indivisível e na natureza global, considerando se tratar de



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



apenas um veículo a ser adquirido, o qual demanda uma abordagem integrada para garantir a eficácia e a coerência das atividades desenvolvidas.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A aquisição de veículo zero quilômetro tipo passeio para a Câmara Municipal de Cruz/CE visa alcançar resultados claros e mensuráveis que atendam às necessidades operacionais da Câmara e promovam melhorias significativas na logística, segurança e eficiência das atividades do órgão.

A principal expectativa com a aquisição do veículo é garantir a eficiência no transporte de vereadores, servidores e demais representantes da Câmara Municipal, proporcionando mobilidade adequada para o cumprimento das funções legislativas, administrativas e de representação. O veículo permitirá que os deslocamentos sejam feitos com mais agilidade, segurança e conforto, atendendo de forma eficiente as necessidades de transporte.

Com a aquisição de um veículo novo, a Câmara Municipal de Cruz/CE visa a redução de custos operacionais a longo prazo, especialmente no que diz respeito a manutenções e reparos. Veículos novos têm uma maior durabilidade e menor necessidade de manutenção nos primeiros anos, o que representa uma economia significativa em comparação com a locação de veículos, que implica em custos mensais contínuos e não permite qualquer retorno financeiro ao final do contrato.

O baixo consumo de combustível do veículo novo proporcionará uma redução nos gastos com combustível, aumentando a sustentabilidade econômica da frota da Câmara Municipal e garantirá um nível elevado de segurança para os usuários, incluindo sistemas modernos de segurança, como airbags, controle de estabilidade, e freios ABS, que são essenciais para a proteção dos vereadores e servidores durante os deslocamentos. A segurança será uma prioridade com a escolha de um veículo que atenda aos mais altos padrões técnicos e regulatórios.

Além disso, a durabilidade e a eficiência do veículo contribuem para uma sustentabilidade econômica e ambiental a longo prazo, reduzindo a necessidade de trocas constantes e o descarte precoce de veículos.

Portanto, os resultados pretendidos com a aquisição do veículo novo incluem a garantia de eficiência operacional, a redução de custos ao longo do ciclo de vida do bem, o fortalecimento da segurança e do conforto dos usuários, e a contribuição para a sustentabilidade econômica e ambiental da Câmara Municipal. Além disso, a solução proporcionará maior autonomia na gestão do transporte e garantirá conformidade com as normas e legislações vigentes, alcançando assim um impacto positivo tanto para a administração pública quanto para a comunidade atendida.

**10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Não existem contratações correlatas previstas no PCA 2024 que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

( X ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Cruz-Ce, 04 de dezembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Jacinto Vasconcelos Albuquerque**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2024-CMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20241128/0001-60**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZ E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, com sede na **Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas, Cruz/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o **23.717.796/0001-01**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Rogério Vasconcelos, CPF nº 930.010.533-72**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Processo nº 00013.20241128/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do **CONTRATADO**; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro de 2024**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO: 2024/2024 OU SUPERIOR	1.0	Unidade		

VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM, ANO/MODELO: 2024/2024 OU SUPERIOR - TIPO HATCH 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, ZERO KM, NA COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS COM ABS NAS QUATRO RODAS, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS NAS 02 PORTAS DIANTEIRAS, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DE GARANTIA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO EMPLACADO E LICENCIADO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

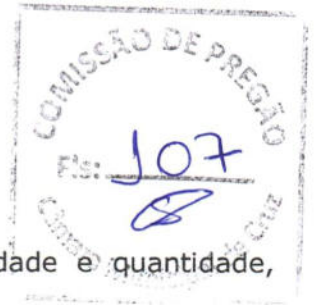
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cruz para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

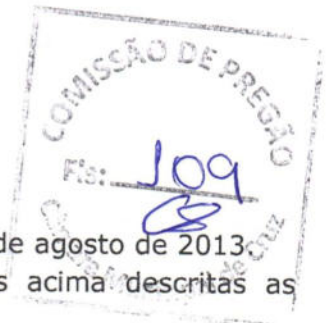
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

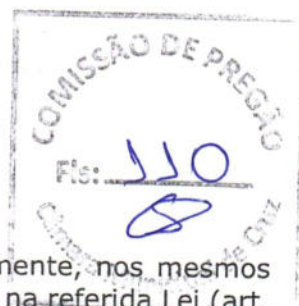
11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1301.01.031.0001.2.094 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905246 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Câmara Municipal de Cruz na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_